

nar que do cofre do Ministerio da Marinha seja enviada á Junta da Fazenda da provincia de Angola a somma de 50:000\$000 réis, moeda forte, indo já pela corveta *D. João I* a quantia de 12:000\$000 réis; na intelligencia de que successiva e opportunamente serão enviadas outras quantias até se perfazer a indicada somma de réis 50:000\$000, devendo as mesmas quantias ser exclusivamente applicadas á amortisação dos ditos assignados, procedendo-se á queima d'elles publicamente, e enviando-se a este Ministerio copia do termo de tal queima.

O que tudo se communica ao Governador Geral da provincia de Angola para os fins convenientes, devendo dar conhecimento d'esta Portaria á Junta da Fazenda para a sua prompta e fiel execução.

Paço, em 23 de Agosto de 1859.—*Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

No Diar. do Gov. de 25 Ag., n.º 199.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

### 1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO

Foi presente a Sua Magestade EL-REI a Consulta (1) do Conselho Geral de Instrucção Publica com data de 19 do corrente mez, em que, fazendo mui sensatas e luminosas

(1) Senhor:—O Conselho Geral de Instrucção Publica, desejoso de corresponder á confiança com que Vossa Magestade o honrou, faltaria á primeira das suas obrigações se não principiasse desde logo a olhar com o maior desvelo pelos assumptos commettidos ao seu zêlo.

Entre as reformas que requer o actual systema de ensino a que mais se recommenda, pelos interesses que abraça, é a da instrucção primaria.

Emquanto na maior parte das freguezias ao lado da igreja se não levantar uma escola modesta, mas decente e frequentada, o ensino elementar não progredirá como exigem as circumstancias.

A instrucção primaria, no primeiro grau, contendo, a par dos rudimentos de leitura, de escripta e de calculo, as noções essenciaes da religião, da moral e da civilidade, será bastante por emquanto para desbastar a ignorancia mais crassa; porém (não o occultemos) é tambem o menos que se deve realizar sem demora.

A proporção que formos subindo das aldeias ruraes para as villas, e d'estas para os concelhos, as escolas do segundo grau, mais ou menos ampliadas segundo as necessidades, irão acompanhando o augmento da população para lhe proporcionar um curso de estudos mais desenvolvido.

As horas das aulas e as condições hygienicas e topographicas da sua collocação, assim como o seu numero em cada secção do territorio dependem do conhecimento das cousas, e das maiores ou menores probabilidades de exito que possa offerecer a sua frequencia. A Lei de 20 de Setembro de 1844 muniu o Governo das auctorisações indispensaveis para regular estes assumptos da maneira mais opportuna.

Nas povoações ruraes e nos centros mais laboriosos da industria, as escolas, querendo attrahir discipulos, hão de amoldar-se á situação economica, abrindo-se a horas em que o estudo se concilie com as occupações dos alumnos. Nos logares mais invios e agrestes, no cume das serranias, nos que estão separados mezes inteiros do trato usual por torrentes e ribeiras invadiaveis, ou n'aquelles em que as distancias medem jornadas incompativeis com a assiduidade regular, o modo de combater a difficuldade deve consistir na creação de uma classe especial de professores — *os mestres ambulantes* — que nos seus giros se demoram quanto é preciso, deixando sempre a semente de verdadeiros progressos. Os resultados colhidos d'esta bella instituição, pela experiencia das nações mais adiantadas, apontam a sua adopção como um dos maiores melhoramentos que podem introduzir-se.

A aula e a parochia são os dois pontos em que a sociedade se firma. Se uma d'ellas faltar, se o presente não preparar o futuro, as sombras hão de crescer de dia para dia, a duvida ou a obcecação religiosa suscitarão a indifferença ou o fanatismo nas crenças, e as gerações vindouras receberão de nós o triste legado de arrastarem consigo o estacionamento, o desprezo dos vinculos sociaes, e até as discordias civis que são a morte de todos os aperfeçoamentos.

O sacerdocio do Parocho e o sacerdocio do ensino devem auxiliar-se mutuamente.

A principio adormecida, a opinião publica já começa a preoccupar-se com a questão do ensino, que é ainda mais do porvir que da actualidade.

A mão da caridade estende-se extremosa para as classes pobres, para lhes distribuir o pão do espirito com o pão da vida, segundo o preceito evangelico; e nas povoações menos atrazadas ma-

reflexões ácerca do estado da instrucção popular entre nós, e mostrando as vantagens que resultariam para este importante ramo do serviço publico, de se proceder a vi-

nifestam-se favoraveis symptoms. Pede-se com instancia a fundação de novas escolas, não se hesitando em concorrer com parte da despeza.

São por ora tentativas em pequena escala e factos quasi singulares, mas denunciam que o convencimento começa a penetrar nos poros da sociedade.

Deixemos ao tempo a sua persuasão natural, coadjuvemos os bons instinctos, ampliando com prudencia a diffusão e a esphera do ensino, e buscando as soluções praticas que elle offerece; e depois de bem empregados todos esses esforços poderemos acreditar que adiantámos um passo importante. N'este ramo as reformas proficuas ainda se derivam menos das innovações nas Leis do que da execução fiel e habil dos principios que ellas consagram e que hoje (póde affirmar-se) são communs a toda a Europa illustrada.

Se a ignorancia ou o desleixo dos mestres deixar as cadeiras desamparadas, se o ensino corromper em vez de aproveitar, ou se a falta de inspecção e de disciplina roubar a tão poderoso instrumento a confiança das familias, de nada servirá multiplicar o numero das aulas, ou riscar no papel uma organização pomposa. Para que da escola saia a luz como se deseja, é indispensavel que o professor saiba unir o sentimento da dignidade pessoal á consciencia das suas obrigações officiaes.

Na instrucção publica sobejam os modelos fóra de Portugal. Desde a França e a Belgica até á Hollanda, á Allemanha e á Gran-Bretanha todos os systemas se discutiram e experimentaram; mas os exemplos, que podem aproveitar muito, não são tudo, se quizermos applicar as reformas com legitimas esperanças de successo. O ensino publico para se desenvolver requer muita prudencia nos arbitrios, seguro conhecimento dos homens e das cousas, noticia exacta dos obstaculos e do modo opportuno de os remover, e por ultimo grande discernimento em distinguir as enfermidades para lhes apropriar os remedios.

As Leis mais progressivas ficarão no papel como letra morta, se os executores as não vivificarem. Caducas, quasi sem terem vivido, hão de passar por entre as repugnancias dos subditos, que lhes voltarão as costas (se as não contrariarem), olhando-as como novidades que não entendem, que não estimam, e que por isso mesmo não avaliam ou avaliam mal.

É o que succedeu com a Legislação vigente da instrucção publica. O seu incompleto resultado menos se póde imputar a erros ou omissões sensiveis na parte dispositiva do que á falta de activa e zelosa cooperação. Na esphera dos aperfeiçoamentos moraes, quando o testemunho vivo dos factos não fere os olhos dos incredulos, a persuasão é lenta e raras vezes chega a generalisar-se.

Pede-se ao operario, ao pequeno lavrador e ao jornaleiro algumas horas da puericia e da juventude de seus filhos para os instruir; mas para muitos d'elles essas horas significam o salario das creanças, emquanto a frequencia da escola se lhe representa quasi como obrigação onerosa. Para os convencermos, antes de os coagirmos, é essencial provar-lhes que a instrucção tambem é um precioso capital e um valioso subsidio para todas as profissões. O modo de os persuadir será mostrar-lhes a utilidade do ensino, o interesse pratico d'elle, e o exemplo dos que forem sendo arrancados á obscuridade. Sobretudo o que importa é tornar-lhes a instrucção elementar facil e accessivel, accommodada á sua indole e o mais proximo possivel.

Submettendo estas ponderações á sabedoria de Vossa Magestade o Conselho Geral de Instrucção Publica não teve outro fim senão apontar de leve algumas das causas que até hoje entorpeceram os progressos do ensino. O desejo de que as reformas, que se hão de emprender em breve, avistem a tempo e se desviem do escolho em que naufragaram as anteriores, é que o move.

Uma das faltas, a que principalmente deve attribuir-se o estado actual, é ao desleixo ou mais exacto á completa ausencia de fiscalisação do ensino. A inspecção, que é a alma da instrucção primaria, e mais ainda a chave do seu adiantamento, nunca existiu senão como idéa em Portugal. O Decreto de 20 de Setembro de 1844 consignou-a nos seus preceitos; porém o zêlo das falsas economias suffocou-a apenas acabava de nascer, ficando assim inerte ou quebrado nas mãos do Governo este poderoso meio de estimulo.

Hoje, que tratâmos de acudir aos defeitos da organização actual, cumpre dedicarmos todos os desvelos á inspecção, reputada em toda a parte com motivo o principio mais fecundo e civilizador do ensino. Sem ella será pouco firme e menos bem aconselhado o que intentarmos. A Lei para assentar em alicerce solido deve sobre tudo procurar as resoluções mais exequiveis, fugindo de arriscar providencias que a execução desminta apenas promulgadas. A lição dos factos não é só mestra dos homens, tambem o é das Leis.

Quando Mr. Guizot, Ministro em França, empreendeu em 1833 a reforma da instrucção primaria esclareceu-se a si e aos seus successores no Governo, mandando colligir por meio de Inspectores especiaes um copioso cabedal de informações, que no fim de alguns annos abrangiam no seu complexo todas as questões theoricas e praticas do ensino.

Em Inglaterra, aonde o regimen da instrucção é tão diverso, publicam-se todos os annos e distribuem-se ao Corpo legislativo os Relatorios dos Inspectores propostos pelo Conselho de educação (*Committee of Council on education*); e só os documentos apresentados no anno de 1850-1851 compunham um volume de mais de mil paginas, em que os nomes de Mr. Moseley, de Mr. Cook,

sitas extraordinarias de inspecção, não só dentro do paiz, mas fóra d'elle; propõe que se adopte desde já similhante providencia com relação ás escolas do reino, mas em

e de distinctos sabios figuram a miudo, esclarecendo com luminosas dissertações os problemas mais controversos da pedagogia.

Fundado na importancia d'estes exemplos e na rasão que os justifica o Conselho entende que chegou a occasião de se adoptar a providencia que o Decreto de 20 de Setembro de 1844 consagrou para casos similhantes no artigo 162.º, permittindo a nomeação de visitadores extraordinarios, encarregados de exercerem as funcções de inspecção na mais elevada esphera. Este serviço de sua natureza urgente e especial não dispensa, antes recommenda, o dos Inspectores ordinarios, porque não póde distrahir-se com exames minuciosos das apreciações geraes que deve formar e transmittir.

Na inspecção ha duas partes distinctas, aindaque estreitamente ligadas.

Uma não exige rara agudeza de faculdades, nem carece de summa profundidade de conhecimentos. É a mais modesta e usual, porque se limita a tomar conhecimento dos factos, averiguando-os segundo as instrucções recebidas, e expondo-os com rigorosa sinceridade, como se encontrarem, e sómente acompanhados das obvias reflexões que suscitarem.

A outra, cujos fins são diversos, cujos vãos sobem mais alto e mais desassombrados, ha de unir a opinião á observação, penetrar na indole das instituições para as dominar, estudando nas vantagens e defeitos dos systemas existentes o modo de conciliar a conservação com os progressos.

Tanto em França como em outras nações os Governos commettem sempre esta honrosa missão aos homens de maior vulto, alargando-as mesmo ao estrangeiro.

O bello livro de Mr. Cousin sobre o estado da instrucção nas potencias allemãs e na Hollanda é um monumento eloquente da utilidade das visitas, quando confiadas a quem saiba comprehendel-as e desempenha-las.

Entre nós ha grande falta de um exame de similhante natureza, o qual não poderá ser obra de muitos homens, nem de pouco tempo, e que deverá abraçar todos os graus e todos os ramos de ensino. É evidente que esta inspecção superior e extraordinaria nem interrompe a inspecção permanente, que tem outros fins e obrigações, nem poderá servir nunca de pretexto para em seu nome se adiar ou protrahirem as reformas que a experiencia já apontou, cujas bases são conhecidas, e que por isso mesmo não requerem o subsidio lento de taes estudos para se fundarem, e só sim para se coadjuvarem com elle no seu desenvolvimento e applicações.

Na instrucção primaria e secundaria os grandes principios que a Lei precisa confirmar são menos do que parece, e o consenso da Europa quasi que os tornou communs a todos os reinos civilizados. O que mais se questiona é sobre o modo de os apropriar, e sobre as condições da sua execução. Estas entram no dominio dos Regulamentos e das Instrucções administrativas. Para os esclarecer e aperfeçoar é que as visitas de inspecção dentro e fóra do paiz são aconselhadas e costumam produzir excellentes resultados, emquanto a acção constante das inspecções ordinarias, vigiando e fiscalizando o cumprimento da Lei e de todos os deveres que ella estabelece, concorre pela sua vigilancia para conservar ás instituições do ensino todo o vigor e auctoridade.

Insistir mais nos motivos que acabam de se indicar equivaleria a pôr em duvida a evidencia. Á falta de inspecção é devido na maxima parte o nosso atrazo, e sem ella pouco ou nenhum fructo se colherá das melhores reformas. O Conselho terminará pois, propondo, com a esperanza de merecer a approvação de Vossa Magestade, que se decrete uma visita extraordinaria, exercida pelas pessoas mais idoneas por character e habilitações, ás quaes seja encarregado o exame geral das escolas do ensino primario e secundario, na mais elevada esphera, designando-se a cada uma d'ellas o districto da sua inspecção e o objecto principal d'ella. O Conselho proporia aindaque em especial se indicasse aos Visitadores extraordinarios como pontos capitaes do seu estudo:

- I. O exame e juizo sobre os compendios e os metodos de ensino adoptados;
- II. O estudo das circumstancias das diversas localidades, e o systema de instrucção e de educação mais apropriados á indole d'ellas;
- III. A indicação dos logares aonde a natureza agreste ou a accumulção de trabalhos agricolas ou fabris aconselhasse as aulas nocturnas, os professores ambulantes e as escolas de adultos;
- IV. Uma informação, quanto possivel exacta, do estado actual das aulas primarias e secundarias, da sua frequencia e verdadeiro numero de alumnos, da proporção d'elles com a população escolar e com a população geral do paiz, da situação dos professores, e por ultimo dos meios mais adequados para o melhoramento das condições do ensino;
- V. Finalmente, a designação motivada dos concelhos do reino em que mais conviria ampliar o ensino primario do segundo grau, dando-lhe direcção pratica e professional em harmonia com os interesses e necessidades dos povos.

Estes Relatórios deverão ser publicados não havendo inconveniente, e a visita limitada a um praso determinado, embora houvesse de se repetir em outros annos e por outros commissarios.

Estes são os principios capitaes que mais conviria que a inspecção superior abrangesse, e o Conselho entende que, enunciando-os, não precisa de justificar a utilidade da providencia que propõe. Vossa Magestade porém resolverá como em sua alta sabedoria julgar melhor.

Sala das sessões do Conselho Geral de Instrucção Publica, 19 de Agosto de 1859. — Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello — João Ferreira Campos — A. F. de Castilho — Luiz Augusto Rebello da Silva — Barão do Castello de Paiva — José Eduardo de Magalhães Coutinho.

que se comprehendam, não só os institutos de instrucção primaria, senão tambem os da secundaria; e Sua Magestade concordando em que das propostas visitas de inspecção grandes e mui sensiveis melhoramentos podem derivar-se a bem da causa da instrucção publica: Ha por bem determinar que os Vogaes do Conselho Geral, no desempenho de uma das importantes funcções que por Lei lhes foram attribuidas, passem quanto antes a inspecionar os estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria do districto de Lisboa, distribuindo previamente entre si este trabalho por freguezias, ou segundo mais conveniente lhes parecer, para que conduzido elle com toda a regularidade se possam attingir os uteis resultados que são de esperar. N'esta ponderosa incumbencia guiar-se-hão os Vogaes do Conselho Geral pelas indicações suggeridas na alludida Consulta, e que Sua Magestade approva como pontos capitaes para servirem de norma a similhante investigação e estudo; mas isto na parte que lhe for applicavel, visto ser limitada por emquanto ao districto de Lisboa a aquisição das informações estatisticas que por tal meio se tem em vista conseguir, para servirem de base a algumas reformas que sem esse elemento seriam acaso impossiveis.

Sua Magestade resolverá opportunamente quando diligencias analogas devam ser extensivas a todo o reino, e adoptadas ainda as que dizem respeito ao exame dos estabelecimentos de instrucção fóra do paiz.

Sua Magestade tem plena confiança em que os Vogaes do Conselho Geral de Instrucção Publica se desempenharão da referida incumbencia como é de esperar de sua illustração; devendo o resultado de seus trabalhos ser consignado em um Relatorio do Conselho Geral de Instrucção Publica, que será remettido a este Ministerio, na intelligencia de que ao Commissario dos Estudos do districto de Lisboa se expdem as ordens necessarias para prover a que todos os estabelecimentos de sua dependencia sejam franqueados ao exame dos Vogaes do Conselho, e dar quaesquer outras providencias que d'elle dependam, no intuito de facilitar a realisação da visita extraordinaria de inspecção que fica ordenada.

O que Sua Magestade manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, participar ao Conselho Geral de Instrucção Publica, para sua intelligencia e mais effeitos necessarios.

Paço de Mafra, em 25 de Agosto de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 27 Ag., n.º 201.

## MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

### DIRECCÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA — REPARTIÇÃO DE AGRICULTURA

Attendendo ás representações que me foram dirigidas e ás informações obtidas ácerca da grande escassez e alto preço do centeio, que em alguns districtos do reino é o sustento habitual das classes trabalhadoras: Hei por bem, usando da auctorisação concedida ao Governo pela Carta de Lei de 3 de Junho d'este anno, e ouvido o Conselho Geral do Commercio, Agricultura e Manufacturas, decretar a livre admissão do centeio pelos portos seccos e molhados do continente do reino até ao dia 15 de Novembro proximo futuro.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria assim o tenha entendido e faça executar. Paço, 25 de Agosto de 1859. — *REL. — Antonio de Serpa Pimentel.*

No Diar. do Gov. do 1.º Set., n.º 205.